



Câmara Municipal de Porto Alegre

324
PROC. Nº 1593/02
PLL Nº 090/02

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 651 /05 – CCJ
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Autoriza a Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC) a adquirir meios de transporte adequados, guinchos e mecanismos necessários para retirar animais de grande porte das ruas do Município de Porto Alegre.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Adeli Sell, e a Emenda nº 01, de autoria do Vereador Carlos Todeschini.

O Projeto de Lei foi apregoado pela Mesa em 26 de abril de 2002.

A Procuradoria desta Casa, em Parecer Prévio, manifestou o entendimento de que a matéria objeto da Proposição insere-se no âmbito de competência municipal, entretanto, salientou que a Empresa Pública de Transporte e Circulação – EPTC – foi constituída por força da Lei nº 8.133, de 12 de janeiro de 1998, como órgão executivo e rodoviário do Município de Porto Alegre e é empresa pública, detentora, portanto, de autonomia administrativa e financeira.

A Comissão de Constituição e Justiça, a Comissão de Economia Finanças, Orçamento e do MERCOSUL e a Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação emitiram pareceres pela aprovação da Proposição.

Em janeiro de 2003, a Proposição foi arquivada nos termos do art. 107 do Regimento.

Após desarquivamento solicitado pelo Vereador Beto Moesch, a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL ratificou parecer exarado anteriormente pela aprovação do Projeto.

Em dezembro de 2003, novamente a Proposição foi arquivada nos termos do art. 107 do Regimento.

Retomada a tramitação junto às Comissões Permanentes, a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL, em Parecer relatado pelo Vereador Gerson Almeida, opinou pela rejeição da Proposição, por entender desnecessário um Projeto de natureza meramente autorizativa, já que a EPTC, como



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1593/02
PLL Nº 090/02
Fl. 02

PARECER Nº 651 /05 – CCJ AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

empresa pública, possui orçamento próprio e adequada autonomia financeira.

Em dezembro de 2004, mais uma vez, a Proposição foi arquivada nos termos do art. 108 do Regimento.

Após o desarquivamento do Projeto, a Procuradoria ratificou o Parecer Prévio exarado anteriormente.

Em 25 de outubro de 2005, após solicitação de vista do Processo, o Vereador Carlos Todeschini apresentou a Emenda nº 01, que altera a redação do art. 1º do Projeto, assim dispondo:

“Art. 1º - A remoção de animais de grande porte das ruas do Município de Porto Alegre deverá ser feita por meios de transporte tecnicamente adequados à segurança das pessoas e dos animais, como guinchos ou outros mecanismos necessários e seguros para este fim”.

É o relatório.

A Empresa Pública de Transporte e Circulação, conforme já salientado pela Procuradoria desta Casa e pelo Vereador Gerson Almeida, possui orçamento próprio, com autonomia administrativa e financeira, não necessita, portanto, de autorização legislativa para a prática de seus atos.

Porém, com a Emenda nº 01, de autoria do Vereador Carlos Todeschini, a Proposição passa a possuir caráter normativo, afastando os vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade

Ante o exposto, este Parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala Ruy Cirne Lima, 3 de novembro de 2005.)

Vereador Valdir Caetano,
Relator.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1593/02
PLL Nº 090/02
Fl. 03

PARECER Nº 651 /05 – CCJ
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Aprovado pela Comissão em 29.11.05

Vereador Ibsen Pinheiro – Presidente

Carlos Todeschini
Vereador Carlos Todeschini

Vereador Paulo Odone – Vice-Presidente

Márcio Bins Ely
Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Almerindo Filho

Vereador Nereu D'Avila